

PREFEITURA MUNICIPAL



Aguados, de 19

N.

PRAÇA DA BANDEIRA, 231

FONES 25 E 31

AGUDOS

LEI Nº. 387 DE 25 de NOVEMBRO DE 1.961

"Que cria o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL E O
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - INTER-VIVOS, no
Município de Agudos".

O Prefeito Municipal de Agudos :

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE AGUDOS decretá e
eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º. - Fica criado nêste Municipio, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL,
objéto da Emenda Constitucional Nº 5, da Constituição Fe-
deral.

§ 1º. - O imposto, criado por este artigo, é devido por todas as
propriedades rurais, localizadas no territorio dêste Muni-
cipio.

§ 2º. - Enquanto não houver legislação especial que regule a co-
brança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a le-
gislação estadual que rege a materia.

Artigo 2º. --Fica criado, nêste municipio, o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO -
"INTER-VIVOS", objeto da Emenda Constitucional Nº 5, da
Constituição Federal.

§ 1º. - O Imposto criado por este artigo é devido por toda a tran-
sação imobiliária, referente a propriedades localizadas
no territorio dêste Municipio.

§ 2º. - Enquanto não houver legislação especial que regule a co-
brança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a
legislação estadual que rege a materia.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de Novembro de 1.961

6
Jose Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal